

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**



COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS -

MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2017.

Versão 1.1 – 22/03/2017

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

GOVERNADOR DO ESTADO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJ. DO RIO DE JANEIRO

SECRETÁRIO
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

CONTADOR-GERAL DO ESTADO
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS
THIAGO JUSTINO DE SOUSA

EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – SUNOT – CGE-RJ

ANDRE SIMÕES AMORIM
ANTONIO DE SOUSA JUNIOR
BRUNO CAMPOS PEREIRA
CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
DANIELLE RANGEL PINHEIRO CARVALHO
DELSON LUIZ BORGES
HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
KELLY CRISTINA DE MATOS PAULA
MARCIO ALEXANDRE BARBOSA
SERGIO PIRES TEIXEIRA MENDES
GUILHERME BREDERODE RODRIGUES
SUELLEN MOREIRA GONZALEZ
VANESSA GIL DE SOUZA



CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**APRESENTAÇÃO**

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, através da Superintendência de Normas Técnicas da Contadoria Geral do Estado e por meio da Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON, entendendo que a capacitação dos agentes públicos estaduais depende de referenciais técnicos para auxiliá-los, apresenta o **MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**, que tem como objetivo oferecer aos Gestores Públicos, bem como aos profissionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Auditoria; Diretores de Departamentos Gerais de Administração Financeira (DGAF'S), Agentes Responsáveis pelo Patrimônio Público e todos aqueles que lidam na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Controle, Administração Financeira e Auditoria, um suporte documental, atualizado, com textos da legislação federal, estadual e municipal, objetivando que os atos a serem praticados pelos Gestores Públicos, no desempenho de suas atribuições, sejam realizados em consonância com a legislação vigente.



Este **MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS** não esgota o assunto, pois o mesmo é, por sua natureza, extremamente dinâmico. Acrescentamos, ainda, que este Manual não substitui o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira conforme determina a Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964; as diretrizes constantes no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei Estadual n.º 287, de 04/12/1979, e seus Decretos regulamentadores; Resoluções; Portarias; Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro / TCE-RJ; Estatuto das Licitações, Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883, de 08/06/1994 e 9.648, de 27/05/1998 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC/101, de 04/05/2000.



A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, através da Superintendência de Normas Técnicas da Contadoria Geral do Estado e por meio da Coordenação de Atendimento e Orientação Contábil – COAT, está à disposição de todos para receber sugestões, críticas, bem como, para elucidar dúvidas sobre qualquer assunto contido neste MANUAL, através dos telefones 2334-2692/2693/4382 e 4845 e ainda pelo seguinte e-mail: sunot@fazenda.rj.gov.br

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**SUMÁRIO**

1.	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	6
1.1	ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO	6
1.1.1	RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO/RECOLHIMENTO.....	7
1.1.2	DISPENSA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	7
1.1.3	IMUNIDADE/ISENÇÃO	8
1.2	RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA FÍSICA	8
1.2.1	RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO	11
1.2.2	RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	12
1.2.3	REMUNERAÇÃO INDIRETA	13
1.2.4	ALUGUÉIS, ROYALTIES E JUROS PAGOS À PESSOA FÍSICA.....	14
1.3	RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA JURÍDICA	15
1.4	PAGAMENTOS A COOPERATIVAS DE TRABALHO E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS OU ASSEMELHADAS	18
1.5	DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	18
1.6	DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE –DIRF.....	18
2.	CONTRIBUIÇÕES RETIDAS NA FONTE – (CSLL, PIS E COFINS)	19
2.1	ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO	19
2.1.1	DISPENSA DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO	20
3.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN	24
3.1	ASPECTOS GERAIS DO IMPOSTO	24
3.2	DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	24
3.2.1	RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO/RECOLHIMENTO.....	25
3.3	DA BASE DE CÁLCULO	30
3.4	DO PAGAMENTO DO ISSQN	31
3.5	DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.....	31
3.5.1	ASPECTOS GERAIS DO IMPOSTO	31
3.5.2	DA NÃO INCIDÊNCIA	31
3.5.3	DA ISENÇÃO	32
3.5.4	DOS CONTRIBUINTE E DOS RESPONSÁVEIS.....	33
3.5.5	DOS SERVIÇOS PROVENIENTES DO EXTERIOR DO PAÍS	33
3.5.6	RETENÇÃO NA FONTE DE ISSQN	33
3.5.7	RETENÇÃO NA FONTE DE ISSQN POR RESPONSABILIDADE – CEPOM – CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.....	37
3.5.8	DAS ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	46
4	INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE NACIONAL – INSS – RETIDO NA FONTE	50
4.1	PESSOA JURÍDICA - ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO	50
4.1.1	RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO/RECOLHIMENTO.....	52
4.1.2	DISPENSA DE RETENÇÃO DO INSS	53
4.2	SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO.....	54
4.3	DA NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO	59
4.4	DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	61
4.4.1	DISCRIMINAÇÃO EM CONTRATO E EM NOTA FISCAL	61
4.4.2	PREVISÃO EM CONTRATO E DISCRIMINAÇÃO EM NOTA FISCAL.....	61
4.4.3	EQUIPAMENTO INERENTE AO SERVIÇO	62
4.4.4	MATERIAL OU EQUIPAMENTO NÃO INERENTE AO SERVIÇO.....	63
4.5	DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO.....	64

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

4.5.1	GASTOS COM VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.....	64
4.5.2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DE AGENCIAMENTO	64
4.6	DO DESTAQUE DA RETENÇÃO.....	64
4.6.1	SUBCONTRATAÇÃO.....	65
4.7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS	66
4.8	RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO	67
4.8.1	RECOLHIMENTO DE VALORES RETIDOS EM DUPLICIADE OU A MAIOR ..	67
4.9	OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	68
4.9.1	EMPRESA CONTRATADA	68
4.9.2	EMPRESA CONTRATANTE	70
4.9.3	GFIP/SEFIP	70
4.10	INSS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS	71
4.10.1	CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS – AUTÔNOMOS.....	71
4.10.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	72
4.10.3	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	73
4.10.4	DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO	74
4.10.5	DO LIMITE MÁXIMO PARA O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	74

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

1. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

1.1 ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

O art. 157, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela Administração Estadual, incluídas suas autarquias e fundações, constitui receita do Estado.

Quando a Administração Pública Direta do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Autarquias e Fundações realizam a retenção do imposto de renda de seus servidores e/ou prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, recolhem o imposto em favor do Tesouro Estadual, independente da fonte de recursos, através do DARJ (Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro), utilizando o código de recolhimento nº 905-9, excetuando-se as retenções de fonte de recursos de convênios celebrados com a União, onde deverá ser utilizado código de recolhimento nº 906-7, conforme Portaria SUACIEF nº 021, de 29 de agosto de 2012, cujo fato gerador da retenção se dará pelos rendimentos pagos ou creditados (disponibilidade econômica) entre os dois, o que ocorrer primeiro.

Obs.: Entende-se por “DISPONIBILIDADE ECONÔMICA” o registro contábil (liquidação da despesa) pela fonte pagadora pelo qual o rendimento é colocado, incondicionalmente, à disposição do beneficiário (Parecer Normativo CST n.º 121/73).

Retenção de Pessoas Jurídicas

A Receita Federal do Brasil – RFB, através da Solução de Consulta nº 166/2015 e Parecer Normativo Cosit nº 2/2012, bem como a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante Parecer PGFN/CAT nº 276/2014, manifestaram-se no sentido de que os Estados e Municípios podem incorporar diretamente ao seu patrimônio apenas o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados, e não a outras pessoas jurídicas.

Entretanto, em resposta a consulta elaborada pela Auditoria Geral do Estado - AGE/RJ, o **Parecer nº 04/2016 NFOF/SUFAJUR/SEFAZ**, aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado, recomenda que os órgãos do Estado do Rio de Janeiro e suas Autarquias e Fundações continuem recolhendo o IRRF sobre rendimentos pagos a qualquer título, inclusive quanto aos pagamentos a

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Pessoas Jurídicas, através de DARJ. O aludido parecer sustenta também ser inconstitucional a exigência da declaração em DCTF dos valores de IRPF decorrentes de pagamento efetuados a pessoas jurídicas.

A orientação é que, em caso de autuação fiscal pela União, deve ser apresentada pelo Estado defesa administrativa a fim de suspender a exigibilidade do crédito.

As Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e outras Entidades que explorem atividade econômica, por força do art. 173, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, que lhes dá o tratamento de direito privado, não estão abrangidas por aquela norma. Devem, então, reter e recolher o imposto através do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

A Receita Federal do Brasil elabora anualmente o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – MAFON esclarecendo os serviços prestados por pessoa física e/ou jurídica sujeitos à retenção na fonte, disponível em seu sítio:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/dirf/Mafondirf2014/Mafon2014.pdf>

1.1.1 RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO/RECOLHIMENTO

No caso de imposto de renda incidente exclusivamente na fonte, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto é da fonte pagadora.

Quando a incidência na fonte tiver a natureza de antecipação do imposto a ser apurado pelo contribuinte, a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção e recolhimento do imposto extingue-se, no caso de pessoa física, no prazo fixado para entrega da declaração de ajuste anual e, no caso de pessoa jurídica, na data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral, mensal estimado ou anual.

Conforme dispõe o art. 45, da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Exceção: Serviços de propaganda e publicidade prestados por pessoa jurídica.

Neste caso, a fonte pagadora não será responsável pela retenção do Imposto de Renda na Fonte.

1.1.2 DISPENSA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL não sofre retenção do imposto de renda (IN RFB Nº 765/2007).

Fica dispensado de retenção de imposto de renda o valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (Lei Nº 9.430/1996, art. 67).

1.1.3 IMUNIDADE/ISENÇÃO

Os casos de imunidade estão previstos no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, e referem-se à renda de:

- ✓ Partidos políticos, inclusive suas fundações;
- ✓ Entidades sindicais dos trabalhadores;
- ✓ Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação específica.

Com relação à isenção, prevista no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, não estão sujeitas à retenção do imposto:

- ✓ Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico;
- ✓ Associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

Nota:

As empresas que gozem do instituto da imunidade ou isenção deverão apresentar, juntamente com o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal/Fatura), declaração emitida pelo representante da empresa informando que a mesma é imune ou isenta.

1.2 RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA FÍSICA

Os rendimentos pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda (IRRF), utilizando a Tabela Progressiva Mensal.

Conforme indica a Lei Nº 12.469/2011, deverá ser utilizada a seguinte tabela a partir de 2014 até março de 2015:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

JAN/2014 A MAR/2015

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública;

II – a quantia de R\$ 179,71 por dependente;

III – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Deverá ser utilizada a seguinte tabela a partir de abril de 2015, de acordo com a Lei Nº 13.149/2015 (DOU 22/07/2015), resultante do projeto de conversão da Medida Provisória 670/2015:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

A PARTIR DE ABR/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública;

II – a quantia de R\$ 189,59 por dependente;

III – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

NOTA: De acordo com a MP, a correção vale a partir de abril do ano-calendário de 2015, ou seja, não terá efeito para as declarações que estão sendo entregues até o dia 30 de abril de 2015.

O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e, se no mês houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês.

Parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade: R\$ 1.903,98.

Apresentamos a seguir as situações mais rotineiras da Administração Pública, lembrando que no MAFON estão previstas todas as situações.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

1.2.1 RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, soldo, *pro labore*, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil.

Observações:

- 1) No pagamento de remuneração indireta o rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto, inclusive quando o beneficiário for identificado.
- 2) No caso de remuneração indireta, a não identificação dos beneficiários das despesas implicará a tributação exclusiva na fonte, mediante a aplicação da alíquota de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o rendimento reajustado.
- 3) Em relação aos rendimentos recebidos acumuladamente provenientes do trabalho, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, deve ser observado o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
- 4) No caso da ocorrência de vários pagamentos no mês, o imposto será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito (reconhecimento da obrigação), pela mesma fonte pagadora à soma dos rendimentos pagos ou creditados no mês, a qualquer título. Ou seja, se um órgão ou entidade fizer pagamentos ou créditos quinzenais, no segundo cálculo serão computados os rendimentos pagos na primeira quinzena e do imposto resultante será deduzido o valor do imposto retido na primeira quinzena.

Isenção e não incidência:

- 1) Rendimentos recebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência complementar.

- 2) Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a título de incentivo à adesão a programas de demissão voluntária (PDV).
- 3) A partir de 01/01/1996 não estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros e dividendos, apurados contabilmente pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual. A parcela dos rendimentos pagos ou creditados que exceder ao valor apurado com base na escrituração será imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto sobre a renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais. Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será tributada com base na tabela progressiva.

1.2.2 RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Importâncias pagas à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.

Observações:

- 1) No caso de prestação de serviços de transportes, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o rendimento bruto corresponderá a, no mínimo: 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013; e sessenta por cento do rendimento quando relativo a transporte de passageiros.
- 2) No caso de pagamento a beneficiário não identificado, a tributação será exclusiva na fonte, mediante a aplicação da alíquota de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o rendimento reajustado.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- 3) O imposto sobre a renda incidente sobre honorários advocatícios e serviços prestados no curso de processo judicial, tais como serviços de engenheiro, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, médico, testamenteiro, liquidante, síndico etc., deve ser recolhido utilizando o código de receita próprio do rendimento.
- 4) No caso da ocorrência de vários pagamentos no mês, o imposto será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito (reconhecimento da obrigação), pela mesma fonte pagadora à soma dos rendimentos pagos ou creditados no mês, a qualquer título. Ou seja, se um órgão ou entidade fizer pagamentos ou créditos quinzenais, no segundo cálculo serão computados os rendimentos pagos na primeira quinzena e do imposto resultante será deduzido o valor do imposto retido na primeira quinzena.

1.2.3 REMUNERAÇÃO INDIRETA

Pagamentos efetuados no caso de não identificação dos beneficiários das despesas a título de remuneração indireta correspondente a:

- 1) contraprestação de arrendamento mercantil ou o aluguel ou, quando for o caso, os respectivos encargos de depreciação:
 - a) de veículo utilizado no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros em relação à pessoa jurídica; e
 - b) de imóvel cedido para uso de qualquer pessoa dentre as referidas na alínea precedente;
- 2) despesas com benefícios e vantagens concedidas pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, pagas diretamente ou mediante a contratação de terceiros, tais como:
 - a) a aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa;
 - b) os pagamentos relativos a clubes e assemelhados;
 - c) o salário e respectivos encargos sociais de empregados postos à disposição ou cedidos, pela

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

empresa, a administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros; e

d) a conservação, o custeio e a manutenção dos bens referidos no item 1.

Observações:

- 1) O rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto.
- 2) No caso de identificação dos beneficiários, os valores correspondentes deverão compor a remuneração mensal do beneficiário e o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da tabela progressiva, utilizando-se as deduções permitidas na legislação, conforme seja o trabalho com ou sem vínculo de emprego.

1.2.4 ALUGUÉIS, ROYALTIES E JUROS PAGOS À PESSOA FÍSICA

- ✓ Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, tais como:

Aforamento; locação ou sublocação; arrendamento ou subarrendamento; direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções; direitos autorais (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra); direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado; despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito).

Considera-se pagamento a entrega de recursos, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento do rendimento.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- ✓ Juros pagos à pessoa física decorrente da alienação a prazo de bens ou direitos.

Observação:

No caso de aluguéis de imóveis, poderão ser deduzidos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- a) o valor dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel;
- b) o aluguel pago pela locação do imóvel sublocado;
- c) as despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- d) as despesas de condomínio.

1.3 RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA JURÍDICA

Os pagamentos ou créditos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços, abaixo discriminadas, estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda (IRRF):

- ✓ À alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento):

- 1) Serviços de natureza profissional elencado no § 1º do art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999;

“Art. 647. (...)

§ 1º (...)

- 1. Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- 2. Advocacia;
- 3. Análise clínica laboratorial;
- 4. Análises técnicas;
- 5. Arquitetura;
- 6. Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
- 7. Assistência social;
- 8. Auditoria;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

9. Avaliação e perícia;
10. Biologia e biomedicina;
11. Cálculo em geral;
12. Consultoria;
13. Contabilidade;
14. Desenho técnico;
15. Economia;
16. Elaboração de projetos;
17. Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. Ensino e treinamento;
19. Estatística;
20. Fisioterapia;
21. Fonoaudiologia;
22. Geologia;
23. Leilão;
24. Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
25. Nutricionismo e dietética;
26. Odontologia;
27. Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28. Pesquisa em geral;
29. Planejamento;
30. Programação;
31. Prótese;
32. Psicologia e psicanálise;
33. Química;
34. Radiologia e radioterapia;
35. Relações públicas;
36. Serviço de despachante;
37. Terapêutica ocupacional;
38. Tradução ou interpretação comercial;
39. Urbanismo;
40. Veterinária.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- 2) Mediação de negócios, propaganda e publicidade e nos pagamentos a cooperativas de trabalho e a associações profissionais ou assemelhadas; e
 - 3) Serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.
- ✓ À alíquota de 1% (um por cento):
- 1) Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas;
 - 2) Prestação de serviços de segurança, vigilância (inclusive escolta) e transporte de valores (ADN COSIT Nº 6/2000); e
 - 3) Locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta determinada.

Atenção:

A Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região, em resposta à consulta formulada (Consulta Nº 134 de 14/09/2000) dispôs que o Imposto de Renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica tem como fato gerador o pagamento ou crédito. **No momento de emissão da nota fiscal de serviços e sua contabilização, ocorre o fato gerador (crédito), devendo o imposto ser retido, nesta ocasião, e sobre o valor total da nota.**

Ratificando esse entendimento, a Receita Federal do Brasil publicou o Ato Declaratório Interpretativo nº 8, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre o momento da ocorrência do fato gerador do imposto sobre a renda na fonte, no caso de importâncias creditadas, em relação à prestação de serviço de pessoa jurídica para pessoa jurídica:

“Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto sobre a renda na fonte, no caso de importâncias creditadas, na data do lançamento contábil efetuado por pessoa jurídica, nominal ao fornecedor do serviço também pessoa jurídica, a débito de despesas em contrapartida com o crédito de conta do passivo, à vista da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada e aceita pela contratante.

A retenção do imposto sobre a renda na fonte, incidente sobre as importâncias creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, será efetuada na data da contabilização do valor dos serviços prestados, considerando-se a partir dessa data o prazo para o recolhimento.”

1.4 PAGAMENTOS A COOPERATIVAS DE TRABALHO E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS OU ASSEMELHADAS

Estão sujeitas a retenção do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas à cooperativa de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição. Na fatura deverão ser discriminadas as parcelas tributáveis e não-tributáveis.

1.5 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Não entram no cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do imposto de renda, as diárias discriminadas no art. 6º, inciso II, da Lei nº 7.713/1988, conforme abaixo:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

II – as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho.”

Tais rendimentos devem ser informados na declaração de ajuste anual do imposto de renda em “rendimentos isentos e não tributáveis”, além de declarados pela fonte pagadora na DIRF.

1.6 DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF

Os responsáveis pela retenção do IRRF sobre pagamentos a pessoas físicas e jurídicas sem vínculo empregatício com o Estado devem preencher a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, utilizando o programa da Receita Federal e transmitida pelo RECEITANET. Essas informações devem ser consolidadas com as referentes às retenções do imposto sobre trabalho assalariado para encaminhamento à Receita Federal, mediante DIRF.

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

A DIRF deve ser feita pelos órgãos e entidades da Administração Estadual, sempre que pagarem rendimentos a terceiros, anualmente, devendo ser sua entrega realizada até o último dia útil do mês de fevereiro relativa ao ano-calendário anterior.

2. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS NA FONTE – (CSLL, PIS E COFINS)**2.1 ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO**

O art. 30 da Lei Nº 10.833/2003 criou a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.

Nota:

A lei Nº 10.833/2003, em seu art. 33, também criou a possibilidade da retenção na fonte das contribuições CSLL, COFINS E PIS/PASEP sobre os pagamentos no caso de **prestação de serviços em geral e fornecimento de bens** para órgãos da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios. Entretanto, tal possibilidade fica condicionada à assinatura de convênio entre a União (através da Receita Federal do Brasil), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O modelo do Convênio consta na Portaria SRF Nº 1.454/2004. Entretanto, a União ainda não formalizou o referido convênio com o Estado do Rio de Janeiro, até o presente momento.

Logo, não existe a obrigatoriedade de retenção na fonte das contribuições CSLL, COFINS E PIS/PASEP pelos órgãos da administração direta, autarquias e suas fundações.

Os prestadores de serviços de que trata este item estão sujeitos à retenção na fonte mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL, COFINS e PIS, respectivamente.

Os valores retidos devem ser recolhidos até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço.

Atenção:

O fato gerador das contribuições sociais é o pagamento do rendimento a outra pessoa jurídica. Portanto, o fato gerador das contribuições é diferente ao do imposto de renda, que incide no pagamento ou crédito, o que ocorrer primeiro.

Nos casos em que a pessoa jurídica prestadora de serviços for beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições da CSLL, COFINS ou PIS, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica e código de DARF correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

2.1.1 DISPENSA DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Não será exigida a retenção na hipótese de pagamentos efetuados a:

- a) Cooperativas, relativamente à CSLL;
- b) Empresas estrangeiras de transporte de valores;
- c) Transporte internacional de valores efetuados por empresa nacional, relativamente à COFINS e PIS;
- d) Optantes pelo SIMPLES;

A Lei nº 13.137, de 21 de junho de 2015 (DOU 22/06/2015), resultante de conversão da Medida Provisória nº 668/2015, reduziu o limite legal de dispensa da retenção na fonte das contribuições sociais (CSLL, PIS e COFINS, conhecidas pela sigla CSRF no âmbito da Receita Federal do Brasil). A partir de 22/06/2015, **a retenção fica dispensada quando o seu valor for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais)**, exceto na hipótese de DARF eletrônico efetuado por meio do SIAFI.

Lembramos que, pelo regime anterior, válido até o dia 21/06/2015, a dispensa ocorria apenas para os pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (art. 30, § 3º, da Lei Nº 10.433/2003). Devendo somar todos os valores pagos à mesma pessoa jurídica, no mês, para efeito de cálculo deste limite de dispensa de retenção.

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

TABELA DE RETENÇÃO (IRRF – CSLL – PIS/PASEP – COFINS)

Item	ESPÉCIE DOS SERVIÇOS	IRRF	CSLL	PIS	COFINS	TOTAL
	Código do DARF	1708	5987	5979	5960	5952
1	Limpeza	1,0%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
2	Conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas (Instrução Normativa SRF nº 34/89)	1,0%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
3	Segurança, inclusive o Transporte de Valores (ADN COSIT 6/2000)	1,0%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
4	Vigilância (inclusive escolta)	1,0%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
5	Locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado	1,0%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
6	Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens)	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
7	Advocacia	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
8	Análise clínica laboratorial	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
9	Análises técnicas	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
10	Arquitetura	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
11	Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

	comércio explorado pelo prestador do serviço)					
12	Assistência social	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
13	Auditoria	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
14	Avaliação e perícia	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
15	Biologia e biomedicina	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
16	Cálculo em geral	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
17	Consultoria	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
18	Contabilidade	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
19	Desenho técnico	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
20	Economia	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
21	Elaboração de projetos	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
22	Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas)	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
23	Ensino e treinamento	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
24	Estatística	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
25	Fisioterapia	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
26	Fonoaudiologia	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
27	Geologia	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
28	Leilão	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
29	Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

	socorro)					
30	Nutricionismo e dietética	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
31	Odontologia	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
32	Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
33	Pesquisa em geral	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
34	Planejamento	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
35	Programação	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
36	Prótese	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
37	Psicologia e psicanálise	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
38	Química	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
39	Radiologia e radioterapia	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
40	Relações públicas	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
41	Serviço de despachante	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
42	Terapêutica ocupacional	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
43	Tradução ou interpretação comercial	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
44	Urbanismo	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
45	Veterinária	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
	Código do DARF	8045				
46	Comissões e corretagens pela mediação de negócios	1,5%				
47	Propaganda e Publicidade (Base de cálculo de acordo com a IN SRF 123/92)	1,5%				

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

	Código do DARF	3280				
48	Cooperativas de Trabalho	1,5%				
49	Associações profissionais e assemelhadas	1,5%				
	Código do DARF	5944				
50	Assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando o serviço for prestado por empresas de factoring	1,5%	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

3. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

3.1 ASPECTOS GERAIS DO IMPOSTO

A competência para instituir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pertence ao Município, conforme dispõe o art. 156, III, da Constituição Federal, seguindo as normas gerais que reza a Lei Complementar Nº 116/2003 e cada Município estabelece a sua regulamentação de forma interna.

A LC Nº 116/2003, aduz no seu art. 1º, que o ISSQN tem como fato gerador a **prestação de serviços constantes da lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Os serviços ali mencionados estão dispostos em quarenta itens e seus respectivos subitens, que determinam os contribuintes do imposto.

3.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para fins de incidência e do pagamento do ISSQN, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no item 3.2.1, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

3.2.1 RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO/RECOLHIMENTO

Em regra, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Porém, os Municípios e o Distrito Federal, **mediante Lei**, poderão atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

De acordo com o art. 3º da LC Nº 116/2003, o ISSQN será devido no local da prestação dos serviços:

I – do tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – por retenção, pela pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do item 3.2.1.1

Assim sendo, a retenção/recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços acima mencionados, é da fonte pagadora.

Os órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro sempre que contratarem serviços de pessoas físicas ou jurídicas devem observar os serviços acima quanto à retenção e recolhimento do ISSQN.

Os responsáveis estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, **independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.**

3.2.1.1 SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO

- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

- da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

7.04 – Demolição.

- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- da execução, da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

- dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

12.07 – *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – (..)

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

- do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

- do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviço de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

3.3 DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Notas:

- I. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

- II. Não se inclui na base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

3.4 DO PAGAMENTO DO ISSQN

O pagamento deverá ser realizado via documento de arrecadação do ISSQN de cada município beneficiário. Por envolver vários municípios, a fonte pagadora deve consultar os procedimentos relativos ao ente beneficiário.

3.5 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

3.5.1 ASPECTOS GERAIS DO IMPOSTO

A legislação referente ao ISSQN, no Município do Rio de Janeiro, tem sua fundamentação na Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 116/03, no Código Tributário (Lei Nº 691/84 e alterações) e Decreto Municipal Nº 10.514/91 e alterações.

O fato gerador do ISSQN é a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista de serviços anexa à LC Nº 116/03.

3.5.2 DA NÃO INCIDÊNCIA

O imposto não incide sobre:

- I. As exportações de serviços para o exterior do País. Não se enquadram os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

3.5.3 DA ISENÇÃO

Estão isentos do imposto:

- I. Os profissionais ambulantes, jornaleiros e também os localizados em feiras-livres e cabeceiras-de-feira;
- II. As associações de classe, os sindicatos e respectivas federações e confederações;
- III. As associações culturais, recreativas e desportivas;
- IV. Os serviços de veiculação de publicidade prestados por táxis autônomos e táxis de cooperativas;
- V. Os espetáculos circenses nacionais e teatrais;
- VI. As promoções de concertos, recitais, *shows*, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujas receitas se destinem integralmente a fins assistenciais;
- VII. Os serviços prestados por músicos, artistas e técnicos de espetáculos, definidos em lei;
- VIII. Os serviços de exibição de filmes cinematográficos em salas ocupadas por entidades brasileiras sem fins lucrativos;
- IX. Os serviços de reforma, reestruturação ou conservação de prédios de interesse histórico, cultural ou de interesse para a preservação ambiental, respeitadas as características arquitetônicas das fachadas, com observância da legislação específica;
- X. Os serviços de profissionais autônomos não estabelecidos;
- XI. Os estudos e projetos contratados por empresas adquirentes de lotes nos polos industriais criados pelo Município, desde que vinculados à construção ou instalação dos respectivos estabelecimentos naqueles locais;
- XII. As obras de construção e as obras construídas sem licença, a legalizar em áreas abrangidas em dispositivos específicos para habitações unifamiliares, e multifamiliares, construídas pelos próprios moradores, por profissionais autônomos não estabelecidos ou em mutirão com vizinhos.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

3.5.4 DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

O Município do Rio de Janeiro seguiu o estabelecido pela LC 116/2003 dispondo que o contribuinte é o prestador do serviço.

O artigo 7º do RISS, através de vários incisos, prescreve a responsabilidade tributária em diversas situações. Entretanto, vamos nos ater ao inciso XXVII que trata das ocasiões nas quais o imposto é devido no local da prestação, devendo, portanto, reter e pagar o imposto quando tomarem ou intermediarem os serviços em que o **contribuinte não seja localizado no Município do Rio de Janeiro**.

3.5.5 DOS SERVIÇOS PROVENIENTES DO EXTERIOR DO PAÍS

No caso de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, são responsáveis pelo imposto devido na respectiva prestação, na seguinte ordem:

- a) O tomador do serviço, se localizado no Município do Rio de Janeiro;
- b) O intermediário do serviço, se o tomador do serviço for localizado no Município do Rio de Janeiro e se for impossível exigir do tomador o respectivo crédito tributário.

3.5.6 RETENÇÃO NA FONTE DE ISSQN

Com base no Decreto 10.514/1991, são responsáveis no caso dos serviços abaixo, pelo imposto devido na respectiva prestação, na seguinte ordem, e apenas no caso em que o contribuinte não seja localizado no Município do Rio de Janeiro, na seguinte ordem:

- a) O tomador do serviço, se localizado no Município do Rio de Janeiro;
- b) Caso o tomador do serviço não seja localizado no Município do Rio de Janeiro, o intermediário do serviço, se localizado no Município do Rio de Janeiro;
- c) No caso de inexistência de tomador e intermediário localizados no Município do Rio de Janeiro, o intermediário do serviço, ainda que localizado fora do Município do Rio de Janeiro;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- d) No caso de inexistência de tomador e intermediário localizados no Município do Rio de Janeiro e na impossibilidade de se exigir do tomador o respectivo crédito tributário, o intermediário do serviço.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

12.13 – (...)

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

3.5.7 RETENÇÃO NA FONTE DE ISSQN POR RESPONSABILIDADE – CEPOM – CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE OUTROS MUNICÍPIOS

Apesar do serviço prestado não fazer parte do rol dos serviços sujeitos à retenção na fonte como dispõe a LC N^o 116/2003, algumas empresas costumam abrir “empresas virtuais” em municípios com algum benefício fiscal, visando uma diminuição da carga tributária, mas que na realidade mantém toda a sua operação em outro município. Com a finalidade de coibir este tipo de prática, e proteger àqueles realmente localizados em outros municípios e, também, os prestadores de serviços domiciliados no seu território, alguns municípios criaram o CEPOM.

O Município do Rio de Janeiro, através da resolução SMF N^o 2.515, de 30/07/2007, instituiu o CEPOM, que trata do preenchimento da “Ficha de Informações de Prestador de Outro Município”, feito via internet. Tal obrigatoriedade refere-se aos serviços descritos no Anexo I do Decreto N^o 28.248/2007 (abaixo descritos).

O **tomador do serviço estabelecido no Município do Rio de Janeiro** deverá consultar, via internet, a situação cadastral do prestador de serviços contratado a fim de verificar se é responsável pela retenção e recolhimento do ISS relativo ao serviço prestado.

Ainda que isento ou imune, o tomador do serviço será responsável pelo pagamento do ISSQN, devendo **retê-lo e recolhê-lo** no caso em que o prestador emita documento fiscal autorizado por qualquer outro município, **se esse prestador não estiver em situação regular no CEPOM**.

O recolhimento do imposto retido será efetuado, conforme a seguir:

- a) Por meio da inscrição municipal do tomador do serviço, com o código da receita 126-0, correspondente a “ISS – Retenção – Lei 4.452”, conforme Resolução SMF N^o 2.491, de 31 de janeiro de 2007.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- b) Na hipótese de o tomador do serviço não possuir inscrição municipal, o recolhimento do imposto será feito por meio da inscrição genérica 9.999.992-6, com o código de receita 126-0.

Serviços descritos no Anexo I do Decreto Nº 28.248/2007:

1 Serviços de informática e congêneres.

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento de dados e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 Serviços farmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10 Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

13 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 Franquia (franchising).

17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 Leilão e congêneres.

17.13 Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 Auditoria.

17.16 Análise de Organização e Métodos.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 Estatística.

17.21 Cobrança em geral.

17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 Serviços funerários.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 Serviços de meteorologia.

36.01 Serviços de meteorologia.

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 Serviços de museologia.

38.01 Serviços de museologia.

39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 Obras de arte sob encomenda.

3.5.8 DAS ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO

A seguir, as alíquotas e base de cálculo aplicáveis pelo município do Rio de Janeiro, conforme tabela disponível em seu sítio:

<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?id=141571>

Art. 33 - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas: (Lei nº 3.691 de 28.11.2003)

Alíquotas:

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

I - Alíquota genérica		(%)	
Serviços não especificados no inciso II.		5,00	(Lei nº 3.691 de 28.11.2003)
II - Alíquotas específicas		(%)	
1.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultiva; reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres.	3,00	(Lei nº 1.513 de 27.12.1989)
2.	Serviços de arrendamento mercantil.	2,00	(Lei nº 3.477 de 19.12.2002)
3.	Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário.	3,00	(Lei nº 1.513 de 27.12.1989)
4.	Serviços de exibição de filmes cinematográficos.	3,00	(Lei nº 1.513 de 27.12.1989)
5.	Serviços prestados por profissional autônomo estabelecido e sociedade constituída de profissionais, de que tratam os arts. 1º, 5º e 6º da Lei nº 3.720, de 05/03/2004.	2,00	(Lei nº 3.720 de 05.03.2004)
6.	Serviços de geração de programas de computador, sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos no país.	2,00	(Lei nº 3.477 de 19.12.2002)
7.	Os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 8º, quando componentes de obra licenciada, visando a: erguimento de edificação para utilização como hotel; transformação de imóvel em hotel; acréscimo de edificação para aumentar o número de apartamentos de hotel já em funcionamento; ou	0,50	(Lei nº 3.895 de 12.01.2005)

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

	incorporação, a hotel já em funcionamento, de imóvel ou parte de imóvel antes não utilizado com finalidade hoteleira, criando-se novos apartamentos.		
8.	Serviços prestados por instituições que se dediquem, exclusivamente, a pesquisas e gestão de projetos científicos e tecnológicos, por empresas juniores e empresas de base tecnológica instaladas em incubadoras de empresas.	2,00	(Lei nº 3.691 de 28.11.2003)
9.	Serviços relativos à indústria cinematográfica, exclusivamente quando vinculados a filmes brasileiros, naturais ou de enredo, quando: <ul style="list-style-type: none"> 1) diretamente concorrentes para a produção da obra audiovisual; 2) correspondentes a receitas de licenciamento para exibição da obra cinematográfica; 3) correspondentes a receitas de distribuição de filmes, sendo que, nesse caso, somente quando o distribuidor se dedicar exclusivamente a filmes brasileiros, naturais ou de enredo. 	2,00	(Lei nº 3.691 de 28.11.2003)
10.	Serviços de saúde e de assistência médica do subitem 4.03 da lista do art. 8º, prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações.	2,00	(Lei nº 3.691 de 28.11.2003)
11.	Serviços de transporte coletivo de passageiros, com exceção dos referidos no item 18.	2,00	(Lei nº 5.223, de 23.09.2010)
12.	Serviços de administração de fundos quaisquer e de carteira de clientes, previstos no subitem 15.01 da Lista do artigo 8º, exceto de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de cheques pré-datados e congêneres.	2,00	(Lei nº 3.720 de 05.03.2004)
13.	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aqueles realizados no âmbito de	2,00	(Lei nº 3.720 de 05.03.2004)

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

	Bolsa de Mercadorias e Futuros.		
14.	Serviços de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,00	(Lei nº 3.897 de 13.01.2005)
15.	Serviços de representação, ativa ou receptiva, realizada através de centrais de teleatendimento, prestados por estabelecimentos situados na Área de Planejamento 3 - AP-3 e na Área de Planejamento 5 - AP-5 conforme delimitadas no Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992.	2,00	(Lei nº 5.044 de 22.06.2009)
16.	Serviços de táxi, quando prestados por sociedades cooperativas formadas exclusivamente por profissionais autônomos.	2,00	(Lei nº 5.106 de 11.11.2009)
17.	Serviços a que se referem os subitens 6.04, 8.01, 8.02, 9.01, 12.01 a 12.07 e 12.09 a 12.11 da lista do art. 8º, quando prestados em estabelecimentos situados na área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto os da Av. Presidente Vargas e da Av. Rio Branco (...)	2,00	(Lei nº 5.128, de 16.12.2009)
18.	Serviços públicos de transporte coletivo operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada através de licitação realizada pelo Poder Público Municipal.	0,01	(Lei nº 5.223, de 23.09.2010)
19.	Serviços de pesquisa, desenvolvimento e gestão de projetos nas áreas científica e tecnológica, executados nas áreas A e B, correspondentes à antiga Ilha do Bom Jesus e ao Parque Tecnológico do Rio na Ilha do Fundão.(...) (NR)	2,00	(Lei nº 5.344, de 21.12.2011)
20.	Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação e representação, quando relativos a resseguros.	2,00	(Lei nº 5.588, de 10.06.2013)

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Parágrafo único - Entende-se por profissional autônomo todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador. (Lei nº 3.691 de 28.11.2003)

Observações:

1. Os serviços de produção externa estão sujeitos à alíquota específica de cada atividade.
2. Entende-se como serviços de transporte coletivo aqueles prestados por concessionárias e permissionárias.

Os serviços não previstos nos itens anteriores serão tributados à alíquota de 5% (cinco por cento).

Os prestadores de serviços de outros municípios que estiverem enquadrados no Simples Nacional e que seu imposto (ISS) deva ser retido pelo responsável tributário terão direito à utilização da alíquota que aplicam no Simples Nacional quando tiverem seu imposto retido (ISS).

Importante:

Nos serviços provenientes do exterior do país, ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior, os contribuintes responsáveis ou substitutos devem aplicar as alíquotas conforme tabela acima.

Base de Cálculo:

Observadas as exceções constantes dos artigos 17 a 28 da Lei 691/84, a base de cálculo é o preço do serviço, de acordo com o seu artigo 16 e seus parágrafos.

4. INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE NACIONAL – INSS – RETIDO NA FONTE

4.1 PESSOA JURÍDICA - ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO

Estão sujeitas à retenção na fonte do INSS os serviços considerados como cessão de mão de obra ou empreitada, prestados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Os arts. 115 e 116 da IN RFB nº 971/2009 definem cessão de mão de obra e empreitada, conforme a seguir:

“Art. 115. **Cessão de mão de obra** é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º **Dependências de terceiros** são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º **Serviços contínuos** são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por **colocação à disposição da empresa contratante**, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

Art. 116. **Empreitada** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.” (grifo nosso)

Em regra aplica-se a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços. Todavia, esta alíquota poderá ser majorada em caso de prestação de serviços em condições especiais.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

4.1.1 RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO/RECOLHIMENTO

A referida retenção é de responsabilidade da contratante dos serviços, que de acordo com a legislação previdenciária, é solidária perante o INSS pelo recolhimento de tal contribuição social.

Notas:

- 1) **Retenção obrigatória** – na construção civil a retenção é obrigatória, nos seguintes casos:
 - ✓ Empreitada parcial – é o contrato com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material;
 - ✓ Subempreitada – é o contrato celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material;
 - ✓ Prestação de serviços de construção civil – tais como os discriminados no Anexo VII da IN RFB nº 971/2009; e
 - ✓ Reforma de pequeno valor – é aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída, cujo custo estimado total, incluindo material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data de início da obra.
- 2) **Retenção facultativa** – na construção civil a retenção não é obrigatória apenas no casos de Empreitada Total – art. 149, II, da IN RFB nº 971/2009.
- 3) A retenção é uma faculdade da contratante para a elisão da responsabilidade solidária prevista no art. 30, VI da Lei nº 8.212/1991 e no art. 164, da IN RFB nº 971/2009.
- 4) Não se aplica o instituto da solidariedade em relação à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional na contratação de obra de

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

construção civil por empreitada total, conforme art. 157 da IN RFB nº 971/2009.

- 5) As entidades públicas de direito privado (empresas públicas e sociedades de economia mista) para elisão da responsabilidade solidária com o construtor, deverão exigir cópias dos seguintes documentos: GFIP, folhas de pagamento e documentos de arrecadação, com vinculação inequívoca à obra (CEI), na forma do art. 163, da IN RFB nº 971/2009.
- 6) Alguns casos de empreitada total de construção civil, mesmo que relativos a obras, têm um tratamento diferenciado da legislação tributária (art. 322, § 2º da IN RFB nº 971/2009), quando passam a ser considerados como empreitada parcial, e, portanto, sujeitos ao regime de retenção obrigatória. Mas somente quando houver:
 - ✓ Contratação de empresa não registrada no CREA ou de empresa registrada com habilitação apenas para a realização de serviços específicos, como os de instalação hidráulica, elétrica e similares, ainda que essas empresas assumam a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra;
 - ✓ Contratação de consórcio em que a empresa líder não seja construtora (objeto social de construção civil e registro no CREA);
 - ✓ Faturamento da subempreiteira diretamente para a contratante da empreitada, ainda esta que tenha sido contratada pela empreiteira.

4.1.2 DISPENSA DE RETENÇÃO DO INSS

Fica dispensado de retenção a título de INSS o valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (arts. 120, I c/c 398, IN 971/2009).

Também não sofre retenção quando o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio, desde que não possua empregados, e o faturamento do mês anterior não ultrapasse 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente. A comprovação será efetuada pela contratada a contratante através da declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, que não possui empregado e o seu faturamento no mês anterior enquadra-se no requisito acima.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Igualmente se enquadra na dispensa quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem empregados ou outros contribuintes individuais. A comprovação será efetuada através de declaração conforme disciplina o art. 120, § 2º, da IN 971/2009.

Nota:

São serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

4.2 SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO

Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o art. 149, da IN 971/2009:

I – limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II – vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

Nota:

Não estão sujeitos à retenção os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

III – construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

IV – natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

V – digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

VI – preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou leitura ótica.

Nota:

Principais diferenças entre cessão de mão de obra e empreitada:

Cessão de mão de obra	Empreitada
Trabalhadores ficam a disposição da empresa contratante	Trabalhadores não ficam a disposição da empresa contratante
Serviço será prestado obrigatoriamente nas dependências da contratante ou de terceiros	Serviço poderá ser prestado nas dependências da contratante, contratada ou de terceiros
Envolve serviços contínuos	Não envolve serviços contínuos

Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão de obra, observado o disposto no art. 149, da IN 971/2009, os serviços de:

I – acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de coloca-los em condição de uso;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

II – embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;

III – acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros;

IV – cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;

V – coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;

VI – copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

VII – hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;

VIII – corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;

IX – distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

X – treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

XI – entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

XII – ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;

XIII – leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;

XIV – manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;

XV – montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;

XVI – operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;

XVII – operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;

XVIII – operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

XIX – portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

XX – recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

XXI – promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;

XXII – secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

XXIII – saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

XXIV – telefonía ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.

Nota:

A relação dos serviços sujeitos à retenção acima sublinhados é exaustiva, conforme disposto no § 2º do art. 219 do RPS. Entretanto, a pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços acima é exemplificativa.

Todavia, existem exceções, conforme a seguir:

4.2.1 RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS SUJEITOS À CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)

No caso de contratação de empresas para execução de serviços relacionados no Anexo I da IN RFB nº 1.436/2013 e alterações, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212/1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observando-se os períodos vigentes para a sua aplicabilidade.

A empresa prestadora de serviços de que trata este tópico deverá comprovar a opção por antecipar sua inclusão na tributação substitutiva fornecendo à empresa contratante declaração de que recolhe a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, conforme modelo previsto no Anexo III desta IN.

ATENÇÃO:

A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor da retenção no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), responsabilizando-se pela informação prestada à contratante. (Incluída pela Instrução Normativa RFB nº 1.523, de 05 de dezembro de 2014)

No caso de retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária, a retenção será de 11% (onze por cento) até 19 de junho de 2014 e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 20 de junho de 2014.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.523, de 05 de dezembro de 2014).

4.3 DA NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO

De acordo com o art. 143 da IN 971/2009, na construção civil, não se aplica a retenção nos serviços de:

- I – administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- II – assessoria ou consultoria técnicas;
- III – controle de qualidade de materiais;
- IV – fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- V – jateamento ou hidrojateamento;
- VI – perfuração de poço artesiano;
- VII – elaboração de projeto da construção civil;
- VIII – ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- IX – serviços de topografia;
- X – instalação de antena coletiva;
- XI – instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;
- XII – instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;
- XIII – instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;
- XIV – locação de caçamba;
- XV – locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão de obra; e

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

XVI – fundações especiais.

Também não se aplica a retenção nos seguintes casos:

I – à contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de órgão gestor de mão de obra (OGMO);

II – à empreitada total, quando a empresa construtora assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;

III – contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

IV – contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;

V – contratação de serviços de transporte de cargas;

VI – empreitada realizada nas dependências da contratada;

VII – aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

Nota:

Prevê o art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

Art. 151.

(...)

§ 2º Excluem-se da responsabilidade solidária:

(...)

IV – a partir de 21 de novembro de 1986, as contribuições sociais previdenciárias decorrentes da contratação, qualquer que seja a forma, de execução de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, efetuadas por órgão público da administração direta, por autarquia e por fundação de direito público.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

(...)

4.4 DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Em regra, a base de cálculo da retenção é o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço emitido pela empresa contratada. Todavia, existem exceções, conforme a seguir:

4.4.1 DISCRIMINAÇÃO EM CONTRATO E EM NOTA FISCAL

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

Para usufruir desse benefício, a contratada deverá observar as seguintes regras:

- a) O valor do material fornecido ao contratante ou de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.
- b) A contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da Secretaria da Receita Federal (RFB), os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Nota:

Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

4.4.2 PREVISÃO EM CONTRATO E DISCRIMINAÇÃO EM NOTA FISCAL

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal,

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
- b) 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratante;
- c) 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
- d) 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

4.4.3 EQUIPAMENTO INERENTE AO SERVIÇO

Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:

- a) Havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no item 5.4.1.; ou
- b) Não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação e, no caso da prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:
 - i. 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- ii. 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- iii. 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);
- iv. 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e
- v. 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I e II do § 1º, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

Para usufruir desse benefício, a contratada deverá observar as seguintes regras:

- a) O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção;
- b) A contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

4.4.4 MATERIAL OU EQUIPAMENTO NÃO INERENTE AO SERVIÇO

Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal ou no recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

É importante ressaltar que, na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual par ao fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

4.5 DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

4.5.1 GASTOS COM VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

- a) Ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Lei nº 6.321/1976;
- b) Ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a Lei nº 7.418/1985.

Nota:

A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções relativas ao vale-transporte e ao custo da alimentação *in natura*.

4.5.2 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DE AGENCIAMENTO

O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento, ainda que figure discriminado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento, ou seja, objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico.

A mesma regra aplica-se ao valor relativo à taxa de administração cobrada pelo consórcio.

4.6 DO DESTAQUE DA RETENÇÃO

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, observado os casos de dispensa.

O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

4.6.1 SUBCONTRATAÇÃO

Havendo subcontratação, os valores retidos da subcontratada, e comprovadamente recolhidos pela contratada, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela contratante, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

Neste caso, a contratada deverá destacar na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços as retenções da seguinte forma:

- a) Retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços, observadas as regras relacionadas aos serviços prestados em condições especiais;
- b) Dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;
- c) Valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma da linha “a”, e a dedução efetuada conforme disposto na linha “b”, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante.

A contratada, juntamente com a sua nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar à contratante, exceto em relação aos serviços subcontratados em que tenha ocorrido a dispensa da retenção devido ao valor desta ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), cópia:

- a) Das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- b) Dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- c) Das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo “CNPJ/CEI do tomador/obra”, o CNPJ da contratada ou a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra e, no campo “Denominação social do tomador/obra”, a denominação social da empresa contratada.

4.7 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 2003, deve ser acrescido, conforme é demonstrado no quadro a seguir:

Aposentadoria especial	Acréscimo	Retenção
15 anos	4%	15% (11% + 4%)
20 anos	3%	14/% (11% + 3%)
25 anos	2%	13% (11% + 2%)

Nesse caso, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

As empresas contratada e contratante, no que se refere às obrigações relacionadas aos agentes nocivos a que os trabalhadores estiverem expostos, devem observar as disposições contidas no Capítulo IX do Título III da IN RFB nº 971/2009, que trata dos riscos operacionais no ambiente de trabalho.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A contratada deve elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores expostos a agentes nocivos com base, dentre outras informações, nas demonstrações ambientais da contratante ou do local da efetiva prestação de serviços.

4.8 RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO

A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.

O INSS deverá ser recolhido em nome do prestador do serviço com o seu correspondente CNPJ ou CEI, na falta daquele. A informação relativa à empresa pagadora do INSS, tomadora do serviço, deverá ser discriminada no corpo da GPS – Guia de Recolhimento à Previdência Social.

Os Órgãos Públicos quando retém o INSS dos prestadores de serviços da construção civil devem utilizar o código 2640, se esses prestadores possuírem CNPJ. Caso possuam somente a matrícula no CEI, deve-se utilizar o código 2682.

4.8.1 RECOLHIMENTO DE VALORES RETIDOS EM DUPLICIDADE OU A MAIOR

Conforme art. 18, da IN RFB nº 1.300/2012, na hipótese de a empresa contratante efetuar recolhimento de valor retido em duplicidade ou a maior, o pedido de restituição poderá ser apresentado pela empresa contratada ou pela empresa contratante.

Quando se tratar de pedido feito pela empresa contratante, esta deverá apresentar:

- a) Autorização expressa de responsável legal pela empresa contratada com poderes específicos para requerer e receber a restituição, em que conste a competência em que houve recolhimento em duplicidade ou de valor a maior;
- b) Declaração firmada pelo outorgante, sob as penas da lei, de que não compensou e nem foi restituído dos valores requeridos pela outorgada.

4.8.1.1 PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

O direito de pleitear restituição de contribuições extingue-se em 05 (cinco) anos contados da data do vencimento para recolhimento da retenção efetuada com base na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, conforme art. 173 da Lei nº 5.172/1966 (CTN); art. 13 da LC nº 128/2008; Súmula Vinculante nº 8 do STF.

4.8.1.2 MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão que indeferiu seu pedido de restituição apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento do pedido (art. 77 da IN RFB nº 1.300/2012, com redação alterada pela IN RFB nº 1.425/2013).

4.9 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.9.1 EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada deverá elaborar:

- a) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços;
- b) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando o código de recolhimento próprio da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; e
- c) Demonstrativo mensal por contratante e por contrato, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - i. A denominação social e o CNPJ da contratante, ou a matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso;
 - ii. O número e a data de emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
 - iii. O valor bruto, o valor retido e o valor líquido recebido relativo à nota fiscal, à fatura ou ao recibo de prestação de serviços; e

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- iv. A totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil ou por estabelecimento da contratante, conforme o caso.

Aplica-se o dispositivo acima à empresa prestadora de serviços por intermédio de consórcio, em relação à sua participação no empreendimento, e ao consórcio, conforme o caso.

A empresa contratada fica dispensada de elaborar a folha de pagamento e GFIP com informações distintas por estabelecimento ou obra de construção civil em que realizar tarefa ou prestar serviços, quando, comprovadamente, utilizar os mesmos segurados para atender a várias empresas contratantes, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses segurados por tarefa ou por serviço contratado.

Nota:

São considerados serviços prestados alternadamente, aqueles em que a tarefa ou o serviço contratado seja executado por trabalhador ou equipe de trabalho em vários estabelecimentos ou várias obras de uma mesma contratante ou de vários contratantes, por etapas, numa mesma competência, e que envolvam os serviços que não compõem o Custo Unitário Básico (CUB), relacionados no anexo VIII da IN RFB nº 971/2009.

4.9.1.1 CONTRATADA OBRIGADA A MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A contratada, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor da prestação de serviços.

O lançamento da retenção na escrituração contábil, a contratada deverá discriminar:

- a) O valor bruto dos serviços;
- b) O valor da retenção;
- c) O valor líquido a receber.

Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços e pela soma total da

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

retenção, por mês, por contratante, a empresa contratada deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, por contratante.

4.9.2 EMPRESA CONTRATANTE

A empresa contratante fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, caso, dos documentos relacionados à subcontratação.

4.9.2.1 CONTRATANTE OBRIGADA A MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A contratante, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados.

O lançamento da retenção na escrituração contábil deverá discriminar:

- a) O valor bruto dos serviços;
- b) O valor da retenção;
- c) O valor líquido a pagar.

Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços e pela soma total da retenção, por mês, por contratada, a empresa contratante deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, individualizados por contratada.

4.9.3 GFIP/SEFIP

GFIP é a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

Por sua vez, SEFIP é o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

É por meio da GFIP/SEFIP que o contribuinte (empresa) deve prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do FGTS, tais como: retenção de 11% incidente sobre a prestação de serviços de pessoa jurídica, admissão de empregado,

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

contratação de autônomo, retirada de “pro labore” do sócio, salário maternidade, auxílio doença, acidente de trabalho, compensação de valores, entre outros.

4.9.3.1 GFIP/SEFIP DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

A empresa cedente de mão de obra ou prestadora de serviços (contratada) deve informar o valor correspondente ao montante das retenções sofridas durante o mês, em relação a cada tomador/obra (contratante), incluindo o acréscimo de 4, 3 ou 2% correspondente aos serviços prestados em condições que permitam a concessão de aposentadoria especial (art. 6º da Lei nº 10.666/2003).

A informação deve ser prestada relativamente ao estabelecimento ou à obra da empresa que sofreu a retenção.

Em relação às informações sobre a mão de obra empregada no serviço ou na obra de construção civil executados em consórcio serão prestadas pelo contratante dos trabalhadores, em GFIP individualizada por tomador, com o CNPJ identificador do tomador do serviço ou a matrícula da obra, conforme o caso.

4.9.3.2 GFIP/SEFIP DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS

A empresa tomadora de serviços não deve informar em sua GFIP os dados referentes à retenção de 11% incidente sobre a prestação de serviços (item 3.1 do Capítulo III do Manual GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4, aprovado pela IN RFB nº 880/2008).

4.10 INSS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS**4.10.1 CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS – AUTÔNOMOS**

A partir de maio de 1996, as empresas privadas, cooperativas de trabalho e os órgãos públicos devem contribuir com 20% (vinte por cento) sobre os valores pagos a autônomos e equiparados e trabalhadores avulsos.

No mês de abril de 2003 o INSS editou a Instrução Normativa nº 87, alterada pela IN 89, de junho de 2003, que implantou o desconto da contribuição previdenciária do contribuinte individual, que deverá ser paga juntamente com

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

a contribuição patronal já existente até então (art. 28, § 1º, da IN INSS/DC nº 89).

O integrante de conselho ou órgão de deliberação será enquadrado, em relação a essa função, como contribuinte individual, contudo tal disposição não se aplica a servidor público vinculado a RPPS indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública do qual é servidor (art. 9º, §§ 3º e 4º c/c art. 13 da IN RFB nº 971/2009).

O art. 9º da IN RFB nº 971/2009 elenca as pessoas físicas que são seguradas obrigatórias da previdência social.

4.10.2 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Contribuição Previdenciária sobre a Folha Pagamentos

A contribuição será de 20% (vinte por cento), conforme inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (inciso acrescentado pela Lei nº 9.876/1999).

A contribuição será calculada sobre o valor dos serviços prestados, por autônomos, trabalhadores avulsos e demais pessoas físicas, quando não haja vínculo empregatício estabelecido entre as partes. O fato gerador da contribuição é o serviço prestado e não o pagamento efetuado, sendo assim se um serviço for prestado no mês de maio a contribuição deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB

Criada para desonerar a folha de pagamentos, a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 com alterações posteriores, determinou a substituição das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91, artigo 22, incisos I e III, ou seja, da contribuição previdenciária patronal (20%, vinte por cento), sobre a folha de pagamento das empresas por outro tributo incidente sobre o faturamento da empresa, e não mais sobre a folha de pagamentos, com alíquotas que variam conforme a atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta.

Os setores que são passíveis de desoneração estão listados de forma exaustiva no anexo I da IN RFB nº 1.436/2013, alterada através da Instrução

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Normativa RFB nº 1.523 de 05/12/2014, publicada no DOU em 08/12/2014, que trata sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Em relação à retenção de que trata este tópico pelas empresas contratantes vide o tópico 4.2.1.

4.10.3 CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

O órgão a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual a seu serviço, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada a este segurado, e recolher o produto arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo até o dia 20 do mês seguinte, relativo à competência do mês anterior.

O desconto, em razão da dedução prevista no § 4º do art. 30 da Lei nº 8.212/1991, corresponde a 11% (onze por cento) do total da remuneração paga, devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual, observado o limite máximo do salário contribuição.

O salário de contribuição do condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista), do auxiliar de condutor autônomo e do operador de máquinas, bem como do cooperado filiado à cooperativa de transportadores autônomos, conforme estabelecido no § 4º do art. 201 do RPS, corresponde a vinte por cento do valor bruto auferido pelo frete, carreto, transporte, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento.

Quando o valor do serviço prestado durante o mês for inferior ao limite mínimo do salário de contribuição, o contribuinte individual deverá complementar o recolhimento da contribuição. A base de cálculo é a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração total recebida pelo contribuinte ou a ele creditada, aplicando-se sobre a alíquota complementar a alíquota de 20%.

O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa, quando o total das remunerações recebidas no mês atingirem o limite máximo do salário de contribuição, deverá informar o fato à empresa na qual sua remuneração atingir o limite e às que se sucederem, mediante a apresentação:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- i. Dos comprovantes de pagamento; ou
- ii. De declaração por ele emitida, sob as penas da lei, consignando o valor sobre o qual já sofreu desconto naquele mês ou identificando a empresa que efetuará, naquela competência, desconto sobre o valor máximo do salário contribuição.

O contribuinte individual que, no mesmo mês, prestar serviços a empresas e, concomitantemente, a pessoas físicas ou exercer atividade por conta própria deverá, para fins de observância do limite máximo de salário de contribuição, recolher a contribuição incidente sobre a remuneração recebida de pessoas físicas ou pelo exercício de atividade por conta própria somente se a remuneração recebida ou creditada das empresas não atingir o referido limite.

4.10.4 DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO

O recolhimento deverá ser feito até o dia 20 do mês seguinte, relativo à competência do mês anterior.

Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerado dia útil os constantes no calendário divulgado pelo Banco Central – BACEN.

Os autônomos devem continuar recolhendo normalmente ao INSS a parcela das suas contribuições, mediante carnês ou emissão da guia pela internet no sítio da Receita Federal do Brasil.

Notas:

- 1) O recolhimento deverá ser efetuado com recursos do próprio adiantamento, do convênio ou conforme o caso com empenho apropriado.
- 2) Quando houver necessidade de empenho próprio para pagamento de INSS referente a autônomos, conforme Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, as Assessorias de Planejamento ou Órgãos equivalentes deverão proceder da seguinte maneira: o código 2402 (Órgão Público) será usado nos casos de adiantamentos, ou serviços prestados por autônomos, diretamente aos Órgãos, através de empenho próprio. Nos demais casos (prestação de contas de convênios, etc.), o preenchimento cabe à entidade que adquiriu o serviço prestado pelo autônomo.

4.10.5 DO LIMITE MÁXIMO PARA O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

O desconto é limitado ao limite máximo do salário de contribuição, fixado pelo INSS. Para efeito da observância do limite máximo do salário de contribuição, o

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

contribuinte individual que prestar serviços, no mesmo mês, a mais de uma empresa, deverá informar a cada empresa, o valor ou valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante a apresentação do comprovante de pagamentos.

Importante salientar que para efeito de salário de contribuição somente os descontos para o regime previdenciário do INSS são levados em conta.



COAT - Coordenação de Atendimento e Orientação

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
MANUAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

As dúvidas deverão ser encaminhadas preferencialmente através de Mensagem COMUNICA!



Telefones de Contato:

2334 – 2692

2334 – 2693

2334 – 4382

2334 – 4845